



SCS | Quadra 7  
Edifício Torre do Pátio Brasil  
Bloco A salas 803/805  
70.307-901 Brasília DF  
telefone (61) 3321-5535

www.anaceu.org.br  
anaceu@anaceu.org.br

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
RESOLUÇÃO Nº 3, DE 5 DE JULHO DE 2006**

Dispõe sobre o cancelamento de Programas de Residência Médica pela não realização de processo seletivo.

**O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 80.281, de 05 de setembro de 1977 e a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, e considerando a necessidade de atualização das Resoluções da CNRM, resolve:

Art. 1º A instituição responsável por Programa de Residência Médica que não realizar processo seletivo, por período superior a 12 (doze) meses, deverá solicitar autorização prévia à Comissão Estadual de Residência Médica para a sua realização.

Art. 2º A Comissão Nacional de Residência Médica cancelará o programa de Residência Médica da instituição que não realizar processo seletivo a ele correspondente por período igual ou superior a 02 (dois) anos, após aprovação da Comissão Estadual de Residência Médica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**NELSON MACULAN FILHO**

(Publicada no DOU nº 136, Seção 1, 18 de julho de 2006, Página: 24)